



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

Emenda 1 ao PL 667/2025

Trata-se da Emenda 1 ao PL de autoria do Nobre Vereador Ítalo Moreira, que “*Altera a Lei nº 11.621, de 6 de dezembro de 2017, que institui o Domicílio Eletrônico do Cidadão – DEC, para incluir a Política Municipal de Desmaterialização de Carnês Tributários e dá outras providências*”.

Ao analisar a Emenda, verificamos que ela **procura sanear a inconstitucionalidade** outrora apontada por ocasião da emissão do nosso parecer à versão original do projeto (evento 6.2), visto que o Art. 1º-D, que se pretendia acrescentar, determina o conteúdo da regulamentação a ser elaborada pelo Poder Executivo, o que **configura indevida invasão da função administrativa e violação ao princípio da separação dos Poderes** (art. 2º da CF), uma vez que não cabe ao Legislativo impor comandos que, por sua própria natureza, são de competência privativa do Executivo.

Assim, **com a supressão do dispositivo, resta saneada a proposição**, sem prejuízo do devido apensamento nos termos do Art. 139 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Projeto de Lei nº **573/2025**, do mesmo autor, que “*Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Desmaterialização de Carnês Tributários e dá outras providências*”.

Ainda, observamos que o PL 185/2025 “*Institui no Município de Sorocaba o direito do contribuinte ao acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições, e dá outras providências*”, sendo que, por mais que não seja o caso de apensamento, seria recomendável, ao menos, a tramitação conjunta das propostas, considerando a temática de fundo da matéria

Ante o exposto, **sem prejuízo do devido apensamento e tramitação conjunta** recomendados pelo parecer desta Comissão, evento 6.2, **nada a opor juridicamente à Emenda** restando saneada a proposição.

S/C., 18 de novembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **25/11/2025 14:06**

Checksum: **A037C55BC3989DB6FEA2A6D0DE5EFAC762DDFA3F192A105BF0B612089E055AD8**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **25/11/2025 15:34**

Checksum: **CC27C1B7C77C6C1CD70006D3DBD176904136D8C1632A6568818A61686AF81D7B**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **26/11/2025 08:44**

Checksum: **8F8CFB779395A6CC57E55971D1866519EDD7DA166DB5D87F7584557A3B63CBFD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.